Prefeitura Municipal de Currais Novos

RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 393 DE 11 DE SETEMBRO DE 1963

ELEVA DE 5 PARA 10% A PERCENTAGEM DO GUARDA FISCAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevada de 5 para 10% (dez por cento),a percentagem do Guarda Fiscal.

§ Único - Para efeito de cálculo, a percentagem a que se refere o art. 1º desta lei, será calculado sôbre a Receita de Feiras, Mercados e Matadouros Públicos.

Art. 2º - A despêsa decorrente da presente lei,correrá pela verba Exação e Fiscalização - Percentagens a arrecadadores - Código 8.11.1.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos,11 de Setembro de 1963.

Mariano Guimarães - Prefeito

Oscar de Lima Pinheiro - Secretário